



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.114 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Arantina aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Arantina estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.142.471,00 (dezoito milhões e cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e um reais), para o exercício financeiro de 2020; sendo R\$ 12.088.662,83 (doze milhões e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 6.053.808,17 (seis milhões e cinquenta e três mil e oitocentos e oito reais e dezessete centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Arantina é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	363.277,00
1.3. Receita Patrimonial	110.992,00
1.6. Receita de Serviços	3.015,00
1.7. Transferências Correntes	16.828.745,00
1.9. Outras Receitas Correntes	867,00
Soma	17.306.896,00
2. Receitas de Capital	
2.2 Alienação de Bens	90.000,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

2.4. Transferências de Capital	3.200.000,00
Soma	3.290.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.454.425,00
Total da Receita Estimada	18.142.471,00

Art. 3º A Despesa do Município de Arantina é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Arantina	
01.01. Câmara Municipal	920.174,83
Soma	920.174,83
2. Prefeitura Municipal de Arantina	
02.01. Gabinete e Secretaria do Prefeito	360.547,00
02.02. Serviços de Administração e Finanças	2.165.085,00
02.03. Desenvolvimento Interno	531.000,00
2.4 Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.816.483,00
2.5 Secretaria Municipal de Saúde	4.498.583,17
2.6 Fundo Municipal de Assistência Social	591.872,00
2.6.1 Fundo Municipal de Assistência Social	473.872,00
2.7 Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente	289.010,00
2.8 Secretaria Municipal de Educação	4.360.716,00
2.9 Cultura Esporte e Lazer	609.000,00
Soma	17.222.296,17
Total da Despesa Fixada	18.142.471,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	920.174,83
----------------	------------



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

2 Judiciária	68.000,00
04 Administração	1.454.279,00
08 Assistência Social	571.872,00
09 Previdência Social	983.353,00
10 Saúde	4.498.583,17
12 Educação	4.360.716,00
13 Cultura	220.000,00
15 Urbanismo	3.704.283,00
16 Habitação	20.000,00
17 Saneamento	192.010,00
18 Gestão Ambiental	10.000,00
20 Agricultura	491.000,00
23 Comércio e Serviços	40.000,00
26 Transporte	199.200,00
27 Desporto e Lazer	389.000,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	20.000,00
Total da Despesa Fixada	18.142.471,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	8.261.837,18
3.3. Outras Despesas Correntes	5.834.812,82
Soma	14.096.650,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.025.821,00
Soma	4.025.821,00
9. Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	18.142.471,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – (Suprimido pela emenda supressiva nº001/2019);

II - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

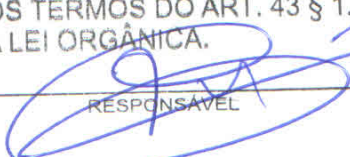
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Arantina, 30 de dezembro de 2019.


CARLOS ADRIANO DE CARVALHO

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 30/12/2019.
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.


RESPONSÁVEL